

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

## **ESTATUTO**

### **Artigo 1º**

#### **(Definição)**

A Associação de Atletas Olímpicos de Angola, abreviadamente designada de AAOA é uma Instituição não governamental, de carácter associativo, autónoma e sem fins lucrativos, agrupando no seu seio pessoas singulares, designadamente Atletas que tenham participado numa das edições de Jogos Olímpicos.

### **Artigo 2º**

#### **(Sede)**

A AAOA, tem a sua sede provisória nas instalações do Comité Olímpico Angolano, sito em Luanda na Cidadela Desportiva à rua Senado da Camara.

### **Artigo 3º**

#### **(Natureza e Âmbito)**

A AAOA é uma associação de cariz nacional e exerce a sua actividade em todo o território da República de Angola, será apolítica e laica, pugnando pela defesa dos interesses dos seus Associados e do Olimpismo, sem qualquer distinção, sendo Membro Efectivo Extraordinário do COA nos termos do nº 2 alínea i) do art. 10º do Estatuto do COA.

### **Artigo 4º**

#### **(Objectivos)**

A Associação de Atletas Olímpicos de Angola tem como objectivos principais os seguintes:

- a) Representar e zelar pelos direitos dos Atletas Olímpicos de Angola;
- b) Participar do processo de tomada de decisões que sejam do interesse da Preparação Olímpica;
- c) Promover o desenvolvimento dos Atletas Olímpicos;
- d) Pugar pela criação e desenvolvimento de melhores condições de treino, assistência médica e acesso ao ensino.
- e) Estabelecer protocolos de cooperação e colaboração com outras Associações ou Organizações que partilhem objectivos comuns.

### **Artigo 5º**

#### **(Membros)**

Fazem parte desta Associação todos os Atletas que tenham participado numa das edições de Jogos Olímpicos.

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

## **Artigo 6º (Composição)**

1. A AAOA, para procecussão dos seus fins estrutura-se da seguinte forma:
  - a) Assembleia Geral
  - b) Direcção Executiva
  - c) Conselho Fiscal
  
2. A presente composição poderá ser ajustada mediante aprovação em Assembleia Geral tendo em vista outros desenvolvimentos e necessidades da AAOA.

## **Artigo 7º Assembleia Geral**

### **(Constituição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação sendo constituída por todos os atletas olímpicos membros da Associação.

## **Artigo 8º (Competências da Assembleia Geral)**

- a) Constituem competências da Assembleia Geral defenir as linhas de actucção da Associação.
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de alterações aos Estatutos que lhe forem apresentadas.
- c) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento anuais propostos pela Direcção Executiva.
- d) Apreciar e aprovar o relactório de actividades e de contas do exercício de cada ano.
- e) Eleger a Direcção Executiva da Associação.
- f) Deliberar sobre todas as demais matérias que lhe forem presentes.

## **Artigo 9º (Reunioes)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano devendo ser convocada com antecedência mínima de 15 dias.
2. A título extraordinário a Direcção Executiva ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros, a Assembleia Geral poderá ser convocada contanto que tal seja feito com uma antecedência mínima de 8 dias.
3. Poderão assistir à Assembleia Geral as entidades ou representantes de organizações ligadas ao movimento olímpico ou outras especialmente convidadas para o efeito.

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

## **Artigo 10º**

### **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória à data e hora marcada desde que estejam presentes a maioria qualificada dos seus membros ordinários, independentemente do seu carácter e ou das matérias em discussão.
2. Não estando preenchido o quórum requerido em primeira convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer que seja o número de presenças meia hora (Trinta Minutos ) depois da hora marcada.

## **Artigo 11º**

### **(Presidência)**

A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Direcção Executiva da AAOA coadjuvado por dois outros membros da Associação presentes à Assembleia, por ela aceites sob proposta do Presidente, no início da sessão.

## **Artigo 12º**

### **(Secretariado)**

O Secretariado da Assembleia será indigitado por ela sob proposta do Presidente da Direcção Executiva, competindo ao mesmo elaborar as actas e os demais instrumentos que venham a ser necessários no decurso da realização da referida Assembleia.

## **Artigo 13º**

### **(Direcção Executiva)**

1. A Direcção Executiva é o órgão de direcção da Associação composta por pelo menos 7 Atletas, eleitos de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral da Associação de Atletas Olímpicos de Angola.
2. A Direcção Executiva da AAOA poderá convidar um representante dos Atletas Paralímpicos e um Representante dos Atletas dos Jogos Olímpicos da Juventude de forma a que possam colaborar nas iniciativas do movimento Olímpico Angolano.
3. O Presidente da Direcção Executiva poderá propor alterações à estrutura da Direcção Executiva, bem como seu funcionamento, desde que essas alterações sejam em prol do bom funcionamento da AAOA.

## **Artigo 14º**

### **(Composição)**

A Direcção Executiva é integrada por um Presidente, dois Vice Presidentes, um Secretário e 3 Vogais.

## **Artigo 15º**

### **(Competências)**

Compete à Direcção Executiva da AAOA o seguinte:

- a) Administrar e gerir todos os assuntos da organização no intervalo das reuniões das Assembleias Gerais.

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

- b) Zelar por todos os assuntos de natureza administrativa e de mero expediente na relação com o COA e outras estruturas congéneres ao nível regional, continental e internacional, bem como, com todas as outras instituições a nível nacional com as quais tiver de se relacionar.
- c) Participar do processo de tomada de decisões que sejam do interesse da preparação Olímpica.
- d) Fazer-se representar em reuniões, congressos e outros eventos nacionais e internacionais em que tenha assento ou seja convocado ou convidado a participar.
- e) Estabelecer acordos, protocolos e outros instrumentos jurídicos com órgãos nacionais e internacionais que se mostrarem necessários a uma boa pressecução dos seus objectivos estatutários.
- f) Gerir e administrar todo o património afecto, ou que venha a se-lo, à Associação.

## **Artigo 16º**

### **(Competências do Presidente)**

O Presidente da Direcção é o presidente da AAOA, competindo-lhe em especial:

- a) Convocar e dirigir as reuniões das Assembleias Gerais da AAOA e da Direcção Executiva.
- b) Representar a Associação em todos os seus actos em juízo e fora dele.
- c) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Executiva da associação.
- d) Assinar o expediente dirigido a entidades do seu nível.
- e) Assinar os acordos que venham a ser estabelecidos com outras entidades.
- f) Assinar as ordens de pagamentos e demais instrumentos de gestão financeira.
- g) Emitir voto de qualidade nas reuniões a que preside.
- h) Assinar, com respectivos secretários, as actas de reuniões que tenha presidido.
- i) E demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela Direcção Executiva.

## **Artigo 17º**

### **(Competências dos Vice-Presidentes)**

1. Os Vice- Presidentes são coadjutores do Presidente nas suas funções, representando-o no quadro de delegação expressa.
2. Em caso de impedimento do Presidente será este substituído pelo Vice Presidente por si designado.

## **Artigo 18º**

### **(Competências do Secretário)**

São funções do Secretário garantir o bom funcionamento corrente da associação e exercer as funções que lhe forem delegadas pela Direcção Executiva e ou pelo Presidente.

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

## **Artigo 19º (Dos Vogais)**

Os Vogais exercerão as funções e competências que lhes forem conferidas pela Direcção Executiva ou pelo Presidente.

## **Artigo 20º (Reuniões da Direcção Executiva)**

A Direcção Executiva reúne-se em sessão ordinária de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento conjunto de pelo menos metade dos seus membros.

## **Artigo 21º (Conselho Fiscal)**

1. O conselho é composto por um Presidente e dois vogais o qual compete:
  - a) Fiscalizar e acompanhar toda actividade financeira da associação;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção Executiva.

## **Artigo 22º (Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extrordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela Direcção Executiva e ainda por solicitação da maioria dos seus membros.

## **Artigo 23º (Processo eleitoral)**

1. O Processo eleitoral da AAOA é regulado por instrumento jurídico próprio.
2. As eleições realizam-se de 4 em 4 anos em conformidade com o ciclo olímpico, a Lei das Associações, precedida de uma Assembleia Geral de apresentação de balanço do quadriénio anterior.

## **Artigo 24º (Alterações e Extinção)**

1. PO Presente Estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, aprovada por maioria de 2/3 (Dois Terços) dos seus membros efectivos convocados e Presentes.
2. As decisões sobre alteração ao estatuto só entram em vigor após terminada a Assembleia Geral que as aprovou.
3. A A.A.OA. extingue-se:
  - a) Deliberação da Assmbleia Geral convocada para esse fim e aprovada por três quartos da totalidade dos Votos dos membros da AAOA.

# **ASSOCIAÇÃO de ATLETAS OLÍMPICOS DE ANGOLA**

## **Artigo 25º (Omissões)**

1. No que este estatuto for omissivo, deverão ser resolvidas as questões em Assembleia Geral, por recurso à Carta olímpica para questões olímpicas e por recurso à legislação vigente na República de Angola para questões gerais.

## **Artigo 26º (Entrada em Vigor)**

O presente Estatuto entra imediatamente em vigor, a data da sua constituição.